

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

<u>LEI N° 4.571</u> De 09 de novembro de 1995

04 6

Autoriza o Chefe do Executivo a firmar, em nome do Município, convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, para o atendimento de urgência-emergência hospitalar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 de novembro de 1995, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar, com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, convênio destinado ao atendimento de urgência-emergência hospitalar.

Parágrafo 1° - O convênio de que trata o caput deste artigo conter-se-á nos estritos termos da minuta que acompanha esta lei, dela fazendo parte integrante.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do referido convênio onerarão a verba própria do orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 09 de novembro de 1995 (mil novecentos e novembro cinco).

ENG' ROBERTO MASSAFERA

- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
Diretor do Departamento de Expediente

Locure gine

Arquivada em livro próprio nº 01/95,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA TERMO DE CONVÊNIO

046

Por este instrumento particular de CONVÊNIO, de um lado o MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado simplesmente, MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Engo Roberto Massafera, e, do outro lado, a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAQUARA, doravante denominada simplesmente SANTA CASA, neste ato representada pelo seu provedor, o primeiro devidamente autorizado pela Lei Municipal no para o atendimento hospitalar de urgência emergência, de acordo com as cláusulas que adiante seguem:

CLÁUSULA 1º - O MUNICÍPIO entregará, à SANTA CASA, mensalmente, durante a vigência do presente convênio a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), vencendo a primeira prestação na data da assinatura do presente convênio;

CLÁUSULA 2ª - A SANTA CASA

providenciará:

- a) imediatamente, as reformas e adequações nos prédios, necessárias à implantação do serviço emergencial;
- b) imediatamente após a efetivação da providência prevista no ítem anterior, a operacionalidade, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, da UTI-neonatal e de pediatria;
- c) também imediatamente após a efetivação da providência prevista no item "a" retro, o atendimento urgência-emergência hospitalar para o Município de Araraquara, integralmente de acordo com a Resolução nº 1.451/95, do Conselho Federal de Medicina;

CLÁUSULA 3ª - A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará a execução do presente convênio, exigindo o inteiro cumprimento dos ítens "a" a "c" da cláusula anterior, e exigirá a prestação mensal de contas;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CLÁUSULA 4^a - O presente convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, contado do dia da sua assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por igual prazo;

CLÁUSULA 5º - As despesas a que estiver obrigado o MUNICÍPIO, na execução do presente convênio, onerarão a verba própria do orçamento;

CLÁUSULA 6º - Fica eleito o foro da Comarca de Araraquara, para a composição das dúvidas que possam advir do presente convênio.

E, assim, por estarem, entre si, ajustadas, assinam o presente convênio, perante as testemunhas abaixo discriminadas.

Araraquara, aos 06 de novembro de 1995.

ENG° ROBERTO MASSAFERA	(PROVEDOR)
Testemunhas:	
1)	